

## EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 3.253, DE 2023

Insere os §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no Art. 30 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, para estabelecer medidas de segurança que previnam a ocorrência de crimes em eventos públicos em geral, nos termos que especifica.

### EMENDA

No texto do § 6º introduzido ao art. 30 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, pelo art. 1º do projeto, substitua-se o numeral romano “II” pelo numeral romano “III”.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado **PAULO LITRO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248461038600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Litro



\* C D 2 4 8 4 6 6 1 0 3 8 6 0 0 \*